

Emenda n.º 2, Aditiva, ao Projeto de Lei n.º 70, de 23 de agosto de 2021

1. Da Proposição

Apresento esta Emenda ao Projeto de Lei n.º 70, de 2021, cujo objeto diz respeito à instituição de Plano de Regularização de Créditos Tributários no âmbito do município de Cláudio, para incluir novo Art. 11 à Proposição, renumerando-se os artigos subsequentes, com a seguinte redação:

2. Do Contexto

Art. 11 As pessoas jurídicas que, comprovadamente, não estavam em atividade entre 01º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2019, com estabelecimento empresarial fechado ou inativo, têm direito à isenção total de juros moratórias e multas incidentes nos tributos previstos nesta lei, relativamente ao período de inatividade.

3. Da Justificativa

Apresento referida Emenda visando estabelecer de maneira taxativa e clara, no texto da lei, que será concedida isenção total de juros de mora e multa às empresas que estavam inativas durante o período citado, visto que não se justifica a cobrança de elevados encargos de empresas que sequer estavam em atividade.

Cláudio/MG, 05 de outubro de 2021.

Kedo - PODEMOS

Vereador – Poder Legislativo de Cláudio